

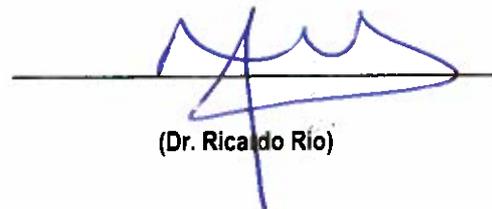
EDITAL N.º ED/109/2018

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, o Executivo Municipal em reunião realizada em 19 do corrente mês, deliberou aprovar a proposta disposições a vigorar nas autorizações de acesso à área pedonal a veículos automóveis, proposta que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município e publicado num jornal de âmbito

O Presidente da Câmara



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
Certifico que afixei o presente edital em 21 / 3 /2018 - DAC/Liliana Veiga

Proposta de disposições a vigorar nas autorizações de acesso à área pedonal a veículos automóveis

Submete-se à consideração do executivo municipal a presente proposta em cumprimento do disposto no Código Regulamentar do Município de Braga e do artigo 33º, n.º2, alíneas qq) e rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no que respeita ao Acesso automóvel à Área Pedonal, passando a vigorar as seguintes disposições:

1) A circulação automóvel a partir dos pontos de controlo faz-se de acordo com o mapa anexo a este Edital que determina o seguinte:

- a. A circulação na Praça Conde de Agrolongo, entre a Rua de Santo António e o número 36 da Praça, processa-se a partir do acesso da Rua de Santo António;
- b. A circulação na Praça Conde de Agrolongo, entre o número 33 e a Rua dos Capelistas, na Rua Dr. Justino Cruz, na Rua Eça de Queirós, na Rua dos Capelistas e no Largo de São Francisco processa-se a partir do acesso da Rua Eça de Queirós;
- c. A circulação na Rua da Misericórdia, na Rua Dom Diogo de Sousa, entre a Rua da Misericórdia e a Rua D. Frei Caetano Brandão, no Largo do Paço e na Rua do Souto, entre o Largo do Paço e o entroncamento com Rua Dr. Justino Cruz, processa-se a partir do acesso da Rua da Misericórdia;
- d. A circulação na Praça Velha e na Rua D. Diogo de Sousa, entre a Praça Velha e a Rua D. Frei Caetano Brandão, processa-se a partir do acesso da Praça Velha;
- e. A circulação na Rua D. Gonçalo Pereira, entre o entroncamento com a Rua D. Afonso Henriques e a Sé, na Rua do Cabido, e na Rua D. Paio Mendes, entre a Sé e o entroncamento com a Rua D. Frei Caetano Brandão, processa-se a partir do acesso da Rua D. Gonçalo Pereira e Rua D. Paio Mendes (só saída);
- f. A circulação na Rua do Forno, na Rua de São João, no Largo de São João do Souto, na Rua Francisco Sanches e na Rua de Janes processa-se a partir do acesso da Rua do Forno e São João do Souto (só saída);
- g. A circulação na Rua de São Marcos, no Largo Barão de São Martinho, na Rua do Souto, entre o Largo Barão de São Martinho e o entroncamento com a Rua Dr. Justino Cruz, e na Rua do Castelo processa-se a partir do acesso da Rua de São Marcos;
- h. A circulação na Rua Dr. Gonçalo Sampaio, na Avenida da Liberdade, entre a Praça da República e a Rua do Raio, e no Largo João Penha processa-se a partir do acesso da Rua Dr. Gonçalo Sampaio;
- i. A circulação no Largo da Senhora-a-Branca, a poente do entroncamento com a Avenida 31 de Janeiro, na Avenida dos Combatentes, na Avenida Central, na Praça da República e na Rua D. João Cândido Novais e Sousa processa-se a partir dos acessos da Cangosta da Palha e Portugália;
- j. A circulação no lado sul do Largo da Senhora-a-Branca, a nascente do entroncamento com a Avenida 31 de Janeiro, processa-se a partir do acesso do Largo da Senhora-a-Branca (igreja);
- k. A circulação na Rua de S. Vicente, entre a Praça Alexandre Herculano e a Rua Dr. Júlio de Lima, processa-se a partir dos acessos da Praça Alexandre Herculano (só entrada) e da Rua de S. Vicente.

2] Relativamente aos horários de acesso à área pedonal, para efeitos de cargas e descargas, aplica-se o seguinte:

- a. O horário que se estipula para acesso à área pedonal para operações de cargas e descargas fica limitado aos períodos compreendidos entre as 03H00 e as 10H30 e entre as 19H00 e as 21H00 de segunda a sexta-feira, e entre as 03H00 e as 10H30 ao sábado.
- b. Tanto aos residentes que disponham de estacionamento próprio na área pedonal como aos residentes que dele não disponham é concedido acesso à Área Pedonal com isenção de horário, não sendo, no entanto, autorizado o estacionamento em toda a área em nenhum dos enquadramentos.
- c. Aos titulares de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo profissões liberais, apenas é concedido acesso para operações de cargas e descargas e no horário definido na alínea a.
- d. O acesso pode ser pontualmente concedido em horário distinto do definido na alínea a, mediante apresentação de pedido devidamente fundamentado, aos seguintes utilizadores: lares de idosos e de jovens (apenas para transporte dos residentes), farmácias, serviços de assistência domiciliária, serviços públicos e serviços de utilidade pública (apenas no âmbito das suas atividades), empresas ao serviço de eventos públicos, familiares de residentes na área pedonal que necessitem de apoio de terceiros (apenas para esse efeito), táxis (para transporte de pessoas com mobilidade condicionada) e restaurantes (apenas para transporte de comida das 03H00 às 12H30 e das 19H00 às 21H00).
- e. O acesso à área pedonal concedido nos termos da alínea anterior apenas deve ser utilizado em situações esporádicas e de extrema necessidade.

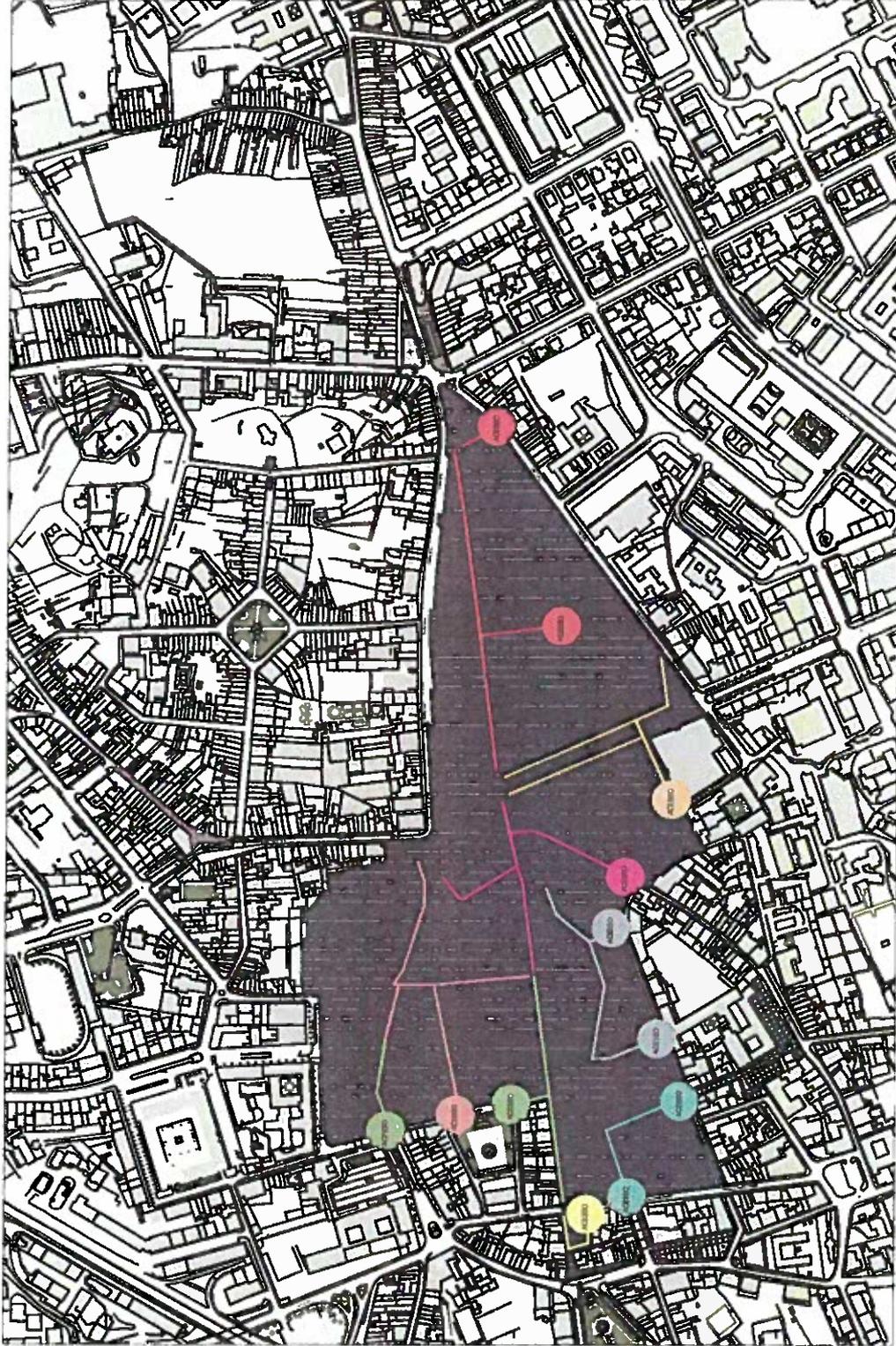
3] Relativamente às operações de cargas e descargas é definido um período de tempo máximo de 15 minutos, exceto para os casos devidamente justificados pela necessidade de transporte de diversos volumes, sem que se verifique o abandono da viatura.

4] A saída de veículos após o termo do horário estipulado na alínea a. do número 2, definido para operações de cargas e descargas, é bloqueada pelo sistema de acessos.

5] Os acessos à Área Pedonal serão limitados a 8 e 5 entradas diárias por requerente, para os casos de moradores e comércio/serviços/restauração, respetivamente, exceto para situações devidamente justificadas e de extrema necessidade.

6] Foi determinado que os acessos à área pedonal são sinalizados com os sinais de zona G5a – Zona de trânsito proibido e G3 – Zona de paragem e estacionamento proibidos com o adicional “exceto situações contempladas em Edital” (na entrada na zona pedonal) e os sinais G9 - fim de todas as proibições impostas na zona (nas saídas da zona pedonal).

7] Os veículos autorizados a circular na área pedonal deverão colocar em local visível do exterior do veículo a informação técnica emitida pelo município para esse efeito.



- Acesso - Rua de Sto António
- Acesso - Rua Eça de Queirós
- Acesso - Rua de Misericórdia
- Acesso - Praça Velha
- Acesso - Rua Gonçalo Pereira e Rua D. Paio Mendes
- Acesso - Rua do Forno e Rua S. João do Souto
- Acesso - Rua de S. Marcos
- Acesso - Rua Gonçalo Sampaio
- Acesso - Cargosta da Palma e Pomagália

A.